

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 11 de Julho de 2022



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Programa de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino

PL 01912/2022 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)

1

Redução das dotações consignadas ao FNDCT

PLN 00017/2022 - Autoria: Presidência da República

1

Instituição da Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade (PNDEB)

PL 01855/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente

2

Acesso a crédito para a promoção de atividades econômicas que utilizem a diversidade biológica

PL 01856/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente

2

Instituição da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO)

PL 01857/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente

3

Sistema Nacional de Rastreabilidade

PL 01858/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente

3

Especificação dos requisitos ambientais para o cumprimento da função social da propriedade

PL 01866/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente

4

Alteração na gestão dos recursos hídricos a fim de garantir a segurança hídrica e alimentar

PL 01868/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente

4

Estabelecimento de diretrizes para a implementação de cinturões verdes

PL 01869/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente

5

Contratação pela administração pública em caráter temporário visando a conservação ambiental nos meios rural e urbano

PL 01870/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente

5

<i>Ampliação do alcance do Programa de Apoio à Conservação Ambiental</i>	6
PL 01871/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente	
<i>Instituição da Política Nacional de Cofinanciamento Ambiental e Climático</i>	6
PL 01872/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente	
<i>Política Nacional de Economia Circular</i>	7
PL 01874/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente	
<i>Possibilidade de deduzir do lucro líquido os dispêndios com projetos de sustentabilidade</i>	8
PL 01875/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente	
<i>Instituição do Regime Fiscal Verde</i>	8
PL 01876/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente	
<i>Depreciação acelerada para máquinas em empreendimentos sustentáveis</i>	8
PL 01877/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente	
<i>Medidas para a adoção de boas práticas ambientais, sociais e de governança (ESG) pelo setor privado</i>	8
PL 01817/2022 - Autoria: Dep. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA/SP)	
<i>Novas normas de segurança do trabalho para quem trabalhe em estabelecimentos de educação infantil e fundamental</i>	9
PL 01822/2022 - Autoria: Dep. Pastor Gil (PL/MA)	
<i>Estabilidade do empregado após o auxílio-doença não acidentário</i>	9
PL 01897/2022 - Autoria: Dep. Flaviano Melo (MDB/AC)	
<i>Novas faixas de trabalho e repouso de empregados que laboram no interior das câmaras frigoríficas e em ambientes de temperaturas extremas</i>	9
PL 01903/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)	
<i>Redução da jornada de trabalho de responsável por pessoa com deficiência</i>	10
PL 01907/2022 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI)	
<i>Promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens</i>	10
PL 01801/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP)	
<i>Sustação da Resolução que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 aplicáveis aos consumidores e usuários da Cemig-D</i>	11
PDL 00273/2022 - Autoria: Dep. GILBERTO ABRAMO (REPUBLICANOS/MG)	
<i>Sustação do reajuste tarifário da CEMIG</i>	11
PDL 00288/2022 - Autoria: Dep. Weliton Prado (PROS/MG)	
<i>Tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras</i>	11
MPV 01128/2022 - Autoria: Poder Executivo	
<i>Utilização de crédito remanescente da contribuição do PIS/PASEP para restituição, ressarcimento ou compensação com débitos próprios relativos a tributos</i>	12
PL 01844/2022 - Autoria: Dep. Da Vitoria (PP/ES)	
<i>Criação de CIDE sobre a importação e a comercialização de produtos agroindustriais</i>	12
PL 01863/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente	

Alteração da Lei do Estágio

PL 01843/2022 - Autoria: Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)

13

INTERESSE SETORIAL

Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Indústria de Beneficiamento Primário da Polpa do Cacau (RECACAU)

PL 01892/2022 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)

13

Proibição da pulverização aérea de agrotóxicos

PL 01859/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente

14

Obrigatoriedade de Código QR nas embalagens de medicamentos e produtos farmacêuticos

PL 01904/2022 - Autoria: Dep. BOSCO COSTA (PL/SE)

14

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Programa de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino

PL 01912/2022 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO), que "Institui o Programa de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino e altera a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a Medida Provisória no 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020."

Institui o Programa de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino para incentivar os empreendimentos liderados por mulheres, por meio de cursos técnicos para a formação cooperativista; linhas de crédito facilitadas para a criação, manutenção e expansão de empreendimentos femininos; e incentivo a microempendedoras individuais e MPes controladas e dirigidas por mulheres.

- Determina os seguintes percentuais mínimos para o financiamento de microempendedoras individuais e MPes controladas e dirigidas por mulheres:

I - 40% dos recursos do FAMPE investidos pelo SEBRAE;

II - 20% dos recursos do SESCOOP;

III - 30% do Pronampe.

- Determina ainda redução da TLP nos financiamentos microempendedoras individuais e MPes controladas e dirigidas por mulheres.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Redução das dotações consignadas ao FNDCT

PLN 00017/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Altera a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022."

Permite a realização de **alterações orçamentárias que impliquem a redução das dotações consignadas ao** Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

- Especifica que os dispositivos legais a despeito da alocação de recursos do FNDCT **não criam obrigatoriedade de abertura de créditos adicionais para a incorporação de excesso de arrecadação ou superávit financeiro de suas respectivas fontes.**

- **Não permite a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial**, no âmbito do Siafi, **após 31 de dezembro de 2022**, relativos ao exercício encerrado, **exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais** para fins de elaboração das demonstrações contábeis.

- Na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto

a pagar não processado, **permite a sua liquidação em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho**, desde que haja interesse da administração pública na execução do seu objeto.

• MEIO AMBIENTE

Instituição da Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade (PNDEB)

PL 01855/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente, que "Institui a Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade (PNDEB)."

Institui a **Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade (PNDEB)**, integrante de uma estratégia nacional em investimentos sustentáveis para a obtenção de um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico, conservação da biodiversidade, geração de emprego e renda e redução de desigualdades e lacunas estruturais.

- Define como **destinatários preferenciais da PNDEB** os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais.

- Constam entre os **instrumentos da PNDEB**:

I - **crédito rural** e demais mecanismos de financiamento;

II - garantia de **preços mínimos de produtos agrícolas e extrativos da sociobiodiversidade aos beneficiários**, incluídos mecanismos de regulação e compensação de preços nas aquisições ou subvenções econômicas;

III - compras governamentais, incluídas as realizadas ao amparo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Alimenta Brasil, bem como as realizadas no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);

IV - **incentivos fiscais, financeiros e creditícios**;

V - pesquisa científica e tecnológica e inovação;

VI - assistência técnica e extensão rural;

VII - formação profissional, ações de capacitação e educação;

VIII - investimento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico; e

IX - incentivo ao estabelecimento de empresas emergentes (startups), em regiões com menor capacidade técnico-científica instalada;

- Determina que as normas de acesso aos recursos federais dos programas de crédito, fomento ou estímulo econômico e aos programas de financiamento dos bancos estatais, fundos públicos e compras públicas incluirão critérios que **priorizem produtos ou serviços diretamente relacionados à Economia da Biodiversidade**.

Acesso a crédito para a promoção de atividades econômicas que utilizem a diversidade biológica

PL 01856/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente, que "Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para possibilitar o acesso a crédito para a promoção de atividades econômicas que utilizem, de modo racional e sustentável, a diversidade biológica."

Possibilita o **acesso a crédito para a promoção de atividades econômicas que utilizem, de modo racional e sustentável, a diversidade biológica.**

- Inclui entre os **beneficiários do FNO, FNE e FCO** agricultores familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais que desenvolvam atividades produtivas que utilizem os recursos da biodiversidade de forma sustentável.

- Inclui entre os **beneficiários do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)** pessoas naturais e jurídicas que desenvolvam atividade econômica que utilize, de modo racional e sustentável, a diversidade biológica ou os conhecimentos tradicionais e culturais, por meio do emprego ou desenvolvimento de tecnologias.

Instituição da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO)

PL 01857/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente, que "Dispõe sobre normas gerais para políticas públicas em agrobiodiversidade e institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO."

Institui a **Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO)**.

- Determina que o PNAPO e o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO) serão implementados por meio das **dotações consignadas nos orçamentos** dos órgãos e entidades que dele participem com programas e ações.

- Estabelece que as políticas públicas sobre agrobiodiversidade e a PNAPO fomentarão a **adoção de práticas agrícolas, agroextrativistas e pecuárias voltadas à segurança hídrica, à segurança alimentar e nutricional e à proteção do meio ambiente**, por meio das seguintes medidas e ações:

I - adoção de técnicas que promovam a resiliência e a adaptação dos agroecossistemas às mudanças climáticas, tais como técnicas de agricultura de baixa emissão de carbono, policultivos, pastoreio Voisin e compostagem;

II - manejo de solo por meio de técnicas agroecológicas para melhorar continuamente sua estrutura física, química e biológica e para evitar sua compactação;

III - recuperação e reflorestamento de áreas degradadas, com foco para Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal e para áreas de recarga de mananciais hídricos;

V - fortalecimento da pesquisa que promova e conserve a agrobiodiversidade.

Sistema Nacional de Rastreabilidade

PL 01858/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente, que "Institui normas gerais para a rastreabilidade social, ambiental e sanitária de produtos de cadeias produtivas da agropecuária, e altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, e 12.097, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre o conceito e a aplicação de rastreabilidade na cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos, para coibir o desmatamento ilegal e o descumprimento da legislação trabalhista e sanitária."

Institui o Sistema Nacional de Rastreabilidade com o objetivo de acelerar o processo de integridade ambiental, sanitária, social, territorial e econômica das cadeias produtivas da agropecuária, a fim de ampliar a segurança jurídica, o acesso a mercados e exportações.

- A rastreabilidade compreenderá os seguintes impactos socioambientais resultantes dos produtos das cadeias produtivas especificadas, sem prejuízo de outros:

I - alteração do modo de vida dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e dos agricultores familiares;

II - violação de direitos humanos e legislação trabalhista;

III - emissão de gases de efeito estufa e perda de recursos hídricos e de biodiversidade em decorrência do desmatamento ilegal.

- As **empresas de grande porte, que utilizem como matéria-prima no processo industrial**, ou como insumo na prestação de serviços, ou comercializem quaisquer dos **produtos com fundamento no desmatamento ilegal, descumprimento da legislação trabalhista e sanitária associados a cadeias produtivas e aspectos sanitários da cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos, ficam obrigadas a realizar permanentemente a devida diligência para comprovar a conformidade legal de toda a cadeia de suprimentos relativa a esses produtos.**

- Considera-se empresa de grande porte a empresa ou o conjunto de empresas sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, **ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00.**

Especificação dos requisitos ambientais para o cumprimento da função social da propriedade

PL 01866/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente, que "Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que "dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal", para modificar os conceitos relativos à adequada utilização dos recursos naturais disponíveis e de preservação do meio ambiente, voltados ao cumprimento da função social da propriedade."

Especifica a obrigatoriedade de cumprimento das regras do Código Florestal quanto à **manutenção e recuperação de áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente** e exige as devidas **autorizações para supressão da vegetação nativa e para uso de recursos hídricos** por meio da outorga prevista na Política Nacional de Recursos Hídricos.

Alteração na gestão dos recursos hídricos a fim de garantir a segurança hídrica e alimentar

PL 01868/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente, que "Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para atualizar e aprimorar seus fundamentos e diretrizes, incluir como conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos prioridade para outorga de direitos de uso de recursos hídricos, considerada a realidade de acesso à água por populações vulneráveis rurais e urbanas, garantir procedimento simplificado e políticas de subsídios para a outorga de uso de recursos hídricos a agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e demais beneficiários previstos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e incluir critérios ambientais para a fixação de valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos."

Propõe alterações na gestão dos recursos hídricos a fim de garantir a segurança hídrica e alimentar.

- Inclui entre as diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos a articulação da gestão de recursos hídricos com as políticas de combate e erradicação da pobreza e de promoção da segurança alimentar e nutricional.

- Inclui como conteúdo mínimo dos **Planos de Recursos Hídricos a prioridade para outorga de direitos de uso de recursos hídricos**, considerada a realidade de acesso à água por populações vulneráveis rurais e urbanas.
- Garante **procedimento simplificado e políticas de subsídios para a outorga de uso de recursos hídricos a agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais** e demais beneficiários.
- Inclui **critérios ambientais para a fixação de valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos**.

Estabelecimento de diretrizes para a implementação de cinturões verdes

PL 01869/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente, que "Altera as Leis nros.10.257, de 10 de julho de 2001, para prever a existência de cinturões verdes nos projetos de ampliação do perímetro urbano; 12.114, de 9 de dezembro de 2009, para permitir o uso de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima em projetos desenvolvidos em cinturões verdes; 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para estabelecer a resiliência e a adaptação das cidades como objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima; 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer medidas associadas à criação de cinturões verdes; e 14.119, de 13 de janeiro de 2021, para inserir os cinturões verdes no Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais."

Estabelece diretrizes para a **implementação de cinturões verdes**.

- Exige previsão de cinturões verdes nos projetos de ampliação do perímetro urbano.
- Permite o **uso de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima em projetos de agricultura de baixa emissão de carbono desenvolvidos em cinturões verdes**.
- Fixa a competência do poder público para criar cinturões verdes.
- Inclui a indicação de áreas para implantação de cinturões verdes nos Zoneamentos Ecológico-Econômicos estaduais.
- Determina a criação de linhas de ação específicas no programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente para o atendimento de proprietários e possuidores de imóveis rurais localizados nos cinturões verdes.
- Insere os cinturões verdes no Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais.

Contratação pela administração pública em caráter temporário visando a conservação ambiental nos meios rural e urbano

PL 01870/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente, que "Institui o Programa Nacional de Garantia de Empregos Verdes Urbanos e Rurais e altera as Leis nos 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para incluir a atividade de execução de programas e projetos intensivos em mão de obra destinados a ações de conservação ambiental entre aquelas definidas como necessidade temporária de excepcional interesse público; 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para incluir nova diretriz na Política Nacional sobre Mudança do Clima e prever planos subnacionais de Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima; e 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para estabelecer requisito às transferências da União para ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas ou com o risco de serem atingidas por desastres."

Cria o Programa Nacional de Garantia de Empregos Verdes Urbanos e Rurais para promover a mitigação e a adaptação à mudança do clima e a geração de renda em atividades de conservação ambiental nos meios urbano e rural, inclui nova diretriz na Política Nacional sobre Mudança do Clima, prevê planos subnacionais de Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima e estabelece requisito às transferências da União para ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas ou com o risco de serem atingidas por desastres.

- O Programa Nacional de Garantia de Empregos Verdes Urbanos e Rurais contratará pessoas em caráter temporário, visando a conservação ambiental nos meios rural e urbano.

- Possibilita que os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas efetuem contratação de pessoal por tempo determinado para as atividades de conservação dos ecossistemas, de melhoria da qualidade ambiental ou de adaptação à mudança do clima, nos meios rural e urbano e ações emergenciais em áreas de risco decorrentes de desastres relacionados à mudança do clima.

- Determina que os planos estaduais e municipais de mitigação e adaptação à mudança do clima devem promover e estimular projetos intensivos em mão de obra, garantindo a geração de emprego pleno e inclusivo à população,

- Torna obrigatória a existência de Plano de Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima para as transferências da União para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas ou com o risco de serem atingidas por desastres, no caso de municípios com mais de 50 mil habitantes.

Ampliação do alcance do Programa de Apoio à Conservação Ambiental

PL 01871/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente, que "Altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para ampliar o alcance do Programa de Apoio à Conservação Ambiental e adequá-lo a objetivos de mitigação e adaptação à mudança do clima e de geração de renda em atividades sustentáveis nos meios urbano e rural."

Amplia o alcance do Programa de Apoio à Conservação Ambiental.

- **Inclui as pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica** que desenvolvam atividades de conservação dos ecossistemas **entre os beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental**.

- Amplia as **áreas de atividades de conservação dos ecossistemas** que possibilitem a adesão ao programa, abrangendo **todas as unidades de conservação da natureza**, bem como as **zonas urbanas**.

- Limita a participação no Programa de Apoio à Conservação Ambiental a dois membros da mesma família.

- Aumenta o **valor do benefício**, passando de R\$ 300,00 trimestrais para **um salário mínimo por mês**.

- Reduz a **duração máxima do benefício**, passando de dois anos para **12 meses**.

Instituição da Política Nacional de Cofinanciamento Ambiental e Climático

PL 01872/2022 - Aatoria: Comissão de Meio Ambiente, que "Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera os arts. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências, para instituir a Política Nacional de Cofinanciamento Ambiental e Climático."

Institui a **Política Nacional de Cofinanciamento Ambiental e Climático**, com o objetivo de **descentralizar recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima para os Fundos de Meio Ambiente dos Municípios, do Distrito Federal e dos Estados**.

- **Destina parte dos recursos do FNMC aos estados, municípios e Distrito Federal**, utilizando a modalidade de transferência fundo a fundo.

- Estabelece repasse, a título de transferência obrigatória, de no mínimo **25% da receita** da compensação financeira pela produção de petróleo **para o fundo estadual ou distrital** e de no mínimo **45% para os fundos municipais**.

- Condiciona os repasses à instituição e ao funcionamento de conselho de meio ambiente e de fundo municipal, distrital ou estadual de meio ambiente.

Política Nacional de Economia Circular

PL 01874/2022 - Aatoria: Comissão de Meio Ambiente, que "Institui a Política Nacional de Economia Circular e altera a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para adequá-las à nova política."

Institui a **Política Nacional de Economia Circular, a fim de manter o fluxo circular dos recursos, por meio da adição, retenção ou recuperação de seus valores e regeneração do ecossistema, enquanto contribui para o desenvolvimento sustentável**.

- São **instrumentos da Política Nacional de Economia Circular**:

I - a criação do Fórum Nacional de Economia Circular;

II - a elaboração de Planos de Ação Nacional e estaduais;

III - compras públicas sustentáveis;

IV - financiamento de pesquisa, desenvolvimento e inovações em tecnologias, processos e novos modelos de negócios, destinadas à promoção da circularidade;

V - o direito de reparar;

VI - o incentivo fiscal;

VII - o Mecanismo de Transição Justa; e

VIII - a educação com foco na circularidade.

- Destina **30% os recursos do Programa de Inovação para Competitividade para atividades que estimulem o desenvolvimento tecnológico e à inovação, por meio de programas de pesquisa científica e tecnológica cooperativa entre universidades, centros de pesquisas e o setor produtivo**, destinados à promoção da transição para a economia circular.

- Destina exclusivamente para o incentivo de atividades voltadas para o desenvolvimento da economia circular **20% do**

rendimento anual do Fundo Social.

Possibilidade de deduzir do lucro líquido os dispêndios com projetos de sustentabilidade

PL 01875/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente, que "Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para permitir que sejam deduzidos do lucro líquido para fins tributários os dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para projetos de sustentabilidade."

Permite que, a partir do ano-calendário de 2023 e até o ano-calendário de 2027, sejam **deduzidos do lucro líquido**, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, **tributários até 100% dos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para projetos de sustentabilidade. O percentual para os demais dispêndios em P&D é de 60% dos dispêndios.**

Instituição do Regime Fiscal Verde

PL 01876/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente, que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para instituir o Regime Fiscal Verde."

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para para direcionar os incentivos concedidos pela União para investimentos em economia circular.

Depreciação acelerada para máquinas em empreendimentos sustentáveis

PL 01877/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente, que "Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para autorizar a apropriação imediata de créditos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) decorrentes da entrada no estabelecimento de bens de capital "verdes" destinados ao ativo permanente."

Altera a Lei Kandir para prever a depreciação imediata de máquinas adquiridas para empreendimentos sustentáveis.

Medidas para a adoção de boas práticas ambientais, sociais e de governança (ESG) pelo setor privado

PL 01817/2022 - Autoria: Dep. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA/SP), que "Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, a Lei nº 6.938, de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e a Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), fim de induzir a adoção de boas práticas ambientais, sociais e de governança."

Estabelece medidas ao setor privado com vista à adoção de boas práticas ambientais, sociais e de governança (ESG).

- Incorpora ao relatório da administração informações sobre a adoção de práticas de sustentabilidade pelas empresas, que poderão, entretanto, justificar a sua não apresentação.

- Estabelece, entre os seus instrumentos, relatórios de auditoria ambiental voluntária segundo padrões internacionalmente

reconhecidos.

- Torna o desempenho prévio do licitante sob aspectos ambientais, sociais e de governança - também conforme relatórios devidamente auditados - um critério de relevo no julgamento das propostas.

- Determina que o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício abrangerá demonstrativo dos riscos, impactos e oportunidades relativos à sustentabilidade.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Novas normas de segurança do trabalho para quem trabalhe em estabelecimentos de educação infantil e fundamental

PL 01822/2022 - Autoria: Dep. Pastor Gil (PL/MA), que "Acrescenta os arts. 159-A e 169-A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre normas de segurança e medicina do trabalho específicas para os empregados trabalhem em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental."

Os empregados em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental serão submetidos, no momento da contratação e anualmente, à avaliação de sua saúde física e mental para fins de habilitação ao exercício profissional e continuidade na função. Deverão ainda informar os empregadores sobre o uso de medicamentos psicoativos, bem como sobre a existência, em seu histórico médico, de diagnóstico de transtorno mental.

- As empresas e estabelecimentos que prestem serviços de educação infantil ou ensino fundamental exigirão, no momento da contratação dos empregados, comprovação de seus antecedentes criminais.

- A omissão ou ocultação, pelo empregado, das informações previstas acima, são passíveis de punição com advertência, suspensão ou demissão por justa causa, a depender da gravidade da omissão.

- O fornecimento das informações não poderá servir de pretexto para a redução ou restrição de direitos do empregado, sob pena de rescisão do contrato por culpa do empregador.

DISPENSA

Estabilidade do empregado após o auxílio-doença não acidentário

PL 01897/2022 - Autoria: Dep. Flaviano Melo (MDB/AC), que "Acrescenta o art. 118-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o direito de garantia de emprego do segurado beneficiário de auxílio-doença não acidentário após seu retorno ao trabalho na empresa com mais de cinquenta empregados."

Para empresas com mais de 50 empregados, prevê o direito de garantia de emprego, pelo prazo mínimo de 90 dias, para o segurado beneficiário de auxílio-doença não acidentário, após a cessação do auxílio-doença.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Novas faixas de trabalho e repouso de empregados que laboram no interior das câmaras frigoríficas e em ambientes de temperaturas extremas

PL 01903/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Altera o art. 253 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer novas faixas de trabalho e repouso de empregados que laboram no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, quando a temperatura nas referidas câmaras for inferior a 0º (zero grau)."

Estabelece novas faixas de trabalho e repouso de empregados que laboram no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, quando a temperatura nas referidas câmaras for inferior a 0º.

- Para cada hora de trabalho contínuo, **serão assegurados os seguintes períodos de repouso**, computados como trabalho efetivo:

I - trinta minutos, se a temperatura das câmaras frigoríficas for igual ou inferior a 0º; e

II - uma hora, se a temperatura das câmaras frigoríficas for inferior a -14ºC.

Redução da jornada de trabalho de responsável por pessoa com deficiência

PL 01907/2022 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho de tutor ou responsável por pessoa com deficiência."

Estabelece redução da jornada de trabalho do tutor ou responsável por pessoa com deficiência.

- Ao empregado que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência física, mental, visual, motora severa, doença rara, síndrome de Down ou autismo, será concedida redução da jornada de trabalho, sem prejuízo do salário, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial.

- A redução será de 20% a 50% da jornada de trabalho, conforme recomendação de relatório médico circunstanciado, que deverá ser renovado a cada seis meses.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens

PL 01801/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Dispõe sobre diretrizes visando a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens em cumprimento a dispositivo da Constituição Federal."

Dispõe sobre diretrizes visando a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

- A promoção da igualdade de direitos entre os gêneros será estabelecida pela igualdade de remuneração salarial para os mesmos cargos; igualdade de tratamento no trabalho, guardadas as exceções; não discriminação; igualdade de oportunidades; equidade e respeito à dignidade da pessoa humana.

- As autoridades, organismos públicos estatais e demais órgãos da sociedade civil deverão promover:

- I - a educação, visando a capacitação permanente das pessoas;
- II - o acesso, a ascensão e a elegibilidade de pessoas de qualquer gênero no âmbito público e privado, tendo em vista que a diversidade de gênero é um dos pressupostos da democracia;
- III - a coordenação dos sistemas estatísticos estatais ou privados para melhor conhecimento das questões relativas aos gêneros na política laboral;
- IV - o financiamento estatal de ações de informação e conscientização, destinadas a fomentar a igualdade entre os gêneros;
- V - o combate à segregação das pessoas em razão do sexo, em especial no ambiente escolar e no mercado de trabalho;
- VI - o desenvolvimento de políticas e programas de desenvolvimento e de redução da pobreza com perspectiva de gênero;
- VII - a participação equitativa de gênero em altos cargos públicos;
- VIII - o desenvolvimento e atualização das estatísticas por gênero, sobre postos e cargos diretivos nos setores público, privado e da sociedade civil.

• INFRAESTRUTURA

Sustação da Resolução que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 aplicáveis aos consumidores e usuários da Cemig-D

PDL 00273/2022 - Aatoria: Dep. GILBERTO ABRAMO (REPUBLICANOS/MG), que "Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3.046, de 21 de junho de 2022, que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022, fixar as Tarifas de uso dos sistemas de distribuição-TUSD e as Tarifas de Energia Elétrica- TE aplicáveis aos consumidores e usuários da Cemig-D e dá outras providências."

Susta Resolução Homologatória nº 3.046/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 e fixa as Tarifas de uso dos sistemas de distribuição (TUSD) e as Tarifas de Energia Elétrica (TE) aplicáveis aos consumidores e usuários da Cemig-D.

- A Resolução **aumenta a tarifa** dos consumidores residenciais em 5,22%, **dos clientes de alta tensão, como grandes comércios e indústrias, em 14,31%**, e dos locais de baixa tensão em 6,23%.

Sustação do reajuste tarifário da CEMIG

PDL 00288/2022 - Aatoria: Dep. Weliton Prado (PROS/MG), que "Susta a Resolução Homologatória ANEEL nº 3.046, de 21 de junho de 2022 que "Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022" da Cemig."

Susta os efeitos da Resolução Homologatória ANEEL nº 3.046, de 21 de junho de 2022 que "Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022, as Tarifas de Energia e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD referentes à CEMIG.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras

MPV 01128/2022 - Aatoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil."

Permite que as instituições financeiras, a partir de 1º de janeiro de 2025, deduzam, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, as perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes de atividades relativas a:

I - operações inadimplidas, independentemente da data da sua contratação; e

II - operações com pessoa jurídica em processo falimentar ou em recuperação judicial, a partir da data da decretação da falência ou da concessão da recuperação judicial.

- Impede a dedução de perda no recebimento de créditos nas operações realizadas com as partes relacionadas ou a residentes ou domiciliados no exterior.

- Exige que, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, seja computado o montante dos créditos deduzidos que tenham sido recuperados, inclusive nos casos de novação da dívida ou do arresto dos bens recebidos em garantia real.

- Obriga a pessoa jurídica, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, a excluir do lucro líquido os valores dos encargos financeiros incidentes sobre os créditos após a data da decretação da falência ou do deferimento da recuperação judicial do devedor.

- Estabelece que, a hipótese de créditos originados após o deferimento da recuperação judicial do devedor, a pessoa jurídica credora deverá excluir do lucro líquido, para a determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os valores dos encargos financeiros reconhecidos contabilmente como receitas somente após o inadimplemento do crédito.

- Determina que, a partir da citação inicial para o pagamento do débito, a pessoa jurídica devedora deverá adicionar ao lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os encargos incidentes sobre o débito vencido e não pago que tenham sido contabilizados como despesa ou custo incorridos a partir daquela data.

Utilização de crédito remanescente da contribuição do PIS/PASEP para restituição, ressarcimento ou compensação com débitos próprios relativos a tributos

PL 01844/2022 - Autoria: Dep. Da Vitoria (PP/ES), que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, à qual dispõe sobre PIS/COFINS Importação."

Altera Lei que dispõe sobre **PIS/COFINS Importação** para permitir que, na ocorrência de acúmulo de **crédito remanescente**, a pessoa jurídica importadora utilize o referido crédito **para fins de restituição, ressarcimento ou compensação com débitos próprios**, vencidos ou vincendos, **relativos a tributos e contribuições** administrados pela Secretaria da Receita Federal.

- Determina que o crédito remanescente é resultante da diferença da alíquota aplicada na importação do bem e da alíquota aplicada na sua revenda no mercado interno.

Criação de CIDE sobre a importação e a comercialização de produtos agroindustriais

PL 01863/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente, que "Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de produtos agroindustriais."

Institui a cobrança de CIDE sobre a importação e a comercialização de produtos agroindustriais e destina os recursos para o financiamento da assistência técnica rural.

- **São contribuintes da CIDE-Pnater as empresas agroindustriais** com receita superior a R\$ 300 milhões.
- **São fatos geradores da CIDE** as operações de importação e de comercialização no mercado interno de produtos agroindustriais, ressalvadas as operações de comercialização.
- A CIDE possui **alíquota de 0,2% sobre o valor da operação**.

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Alteração da Lei do Estágio

PL 01843/2022 - Autoria: Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG), que "Altera a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre a duração do estágio, sobre a possibilidade de estágio remoto, e sobre os concedentes de estágio, e dá outras providências."

Altera a Lei do Estágio para dispor sobre a duração do estágio, a possibilidade de estágio remoto e os concedentes de estágio.

- Retira a necessidade, no caso de estagiário que curse **ensino médio, educação especial ou ensino fundamental**, do Estágio **ser relacionado ao curso frequentado**.
- Limita a obrigatoriedade do acompanhamento pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, assim como a apresentação do relatório das atividades, ao estágio obrigatório.
- **Inclui as Startups, MEI's, e pessoas físicas equiparadas por Lei a empresas, com registro CEI** (Cadastro Específico do INSS), **no Rol de entidades permitidas a ofertarem Estágio**.
- Possibilita que as atividades sejam desenvolvidas de forma **presencial, remota ou híbrida**.
- **Retira exigência de redução da carga horária do estágio** à metade nos períodos de avaliação de aprendizagem.
- **Permite que a concedente desconte da bolsa ou de outra forma de contraprestação, bem como do auxílio transporte, as faltas injustificadas pelo estagiário**.
- Caso o recesso não tenha sido usufruído, assegura ao estagiário o pagamento de indenização referente aos dias adquiridos, com base no valor da bolsa ou da outra forma de contraprestação, exceto se a rescisão por iniciativa do estagiário.
- **Não confere à estagiária gestante o direito à estabilidade** de que trata a Constituição Federal.

INTERESSE SETORIAL

• ALIMENTÍCIA

Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Indústria de Beneficiamento Primário da Polpa do Cacau (RECACAU)

PL 01892/2022 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), que "Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Indústria de Beneficiamento Primário da Polpa do Cacau - RECACAU."

Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Indústria de Beneficiamento Primário da Polpa do Cacau (RECACAU).

- Poderão ser beneficiários do RECACAU os produtores rurais, **pessoas físicas ou jurídicas, organizados em associações ou cooperativas, que possuam projetos de criação de indústrias de beneficiamento primário do cacau.**

- As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não poderão aderir ao RECACAU.

- No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras relativas à construção das indústrias de beneficiamento do cacau, **ficam suspensos:**

I - a exigência da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins

II - a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação

III - o IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado

IV - o IPI incidente na importação

- Equipara-se ao importador o beneficiário do RECACAU adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

• DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Proibição da pulverização aérea de agrotóxicos

PL 01859/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente, que "Altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências, para atualizar e aprimorar seus objetivos e princípios, para estabelecer competências do Poder Público e para proibir a pulverização aérea de agrotóxicos nas áreas que especifica."

Altera a Lei da Política Nacional de Combate à Desertificação para incentivar a conservação e a recuperação de ecossistemas.

Prevê a elaboração de plano de contingência para mitigação e adaptação aos efeitos das secas, em todo o território nacional e a proibição da pulverização aérea de agrotóxicos.

• FARMACÊUTICA

Obrigatoriedade de Código QR nas embalagens de medicamentos e produtos farmacêuticos

PL 01904/2022 - Autoria: Dep. BOSCO COSTA (PL/SE), que "Altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para dispor sobre o uso do código QR nas embalagens dos medicamentos."

Exige que as **embalagens de medicamentos e produtos farmacêuticos contendam Código QR**, em relevo, que forneça as informações mais importantes sobre o produto e possa ser lido por aplicativo de conversão de texto em áudio.



Veja mais

*Acompanhe o dia a dia dos projetos
no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

